



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PROMOVE A REVISÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 que propõe a revisão parcial do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº **DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021** que Instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Este Decreto **INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL**, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, **entre 00:00h do dia 23 de março de 2021, até às 23:59 do dia 30 de março de 2021:**

Art. 2º **Somente** as **atividades relacionadas** abaixo poderão manter o funcionamento, a partir das 00:00h do dia 23 de março de 2021, até às 23:59 do dia 30 de março de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.02.

I– Saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

II– Alimentação: açougues, peixarias, minimercados, mercados e supermercados, atacadistas, padarias, feiras livres, alimentação animal – petshops e agropecuária;

III– Abastecimento/Serviços: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lavar e bancas de jornal;

IV– Transporte: meios de transporte coletivo, transporte interestadual e intermunicipal de passageiros

V– Segurança: serviços de segurança pública e privada, atividades de defesa civil;

VI– Construção Civil: serviços de construção civil.

VII– Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

VIII– Assistência Social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX– Distribuidoras de gás e água mineral;

X– Bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

XI– Atividades Industriais;

§1º Para que estes estabelecimentos comerciais permaneçam abertos, em especial, minimercados, supermercados, açougues, padarias, deverão rigorosamente controlar o acesso para a realização das compras, seja de apenas uma pessoa por família, bem como atendimento em horário preferencial, das 7:00h às 10:00h, para pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos.

§2º Os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I– Limitar a entrada de pessoas em até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

II– Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos, como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, e, deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, devendo o estabelecimento disponibilizar profissionais em número suficiente, para que em todo o horário de funcionamento, seja realizada a aferição de temperatura.

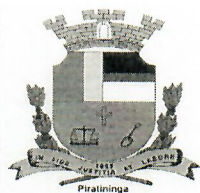
IV– Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes.

V– O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o caput deste artigo.

VI– Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas etc.).

VII– Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

VIII– Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.03.

IX– Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado.

X– Fazer a utilização, de forma obrigatória, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento, disponibilizando um funcionário para a distribuição das mesmas e apoio à fiscalização.

XI– Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

XII– Manter os ambientes abertos e arejados.

§3º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, em qualquer hipótese.

§4º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§5º No caso de o estabelecimento exercer outras atividades, o ingresso e o acesso de clientes a estas áreas estará proibido, e o estabelecimento deverá impedir por meio de obstáculos ou barreiras físicas o acesso do cliente.

§6º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

§7º O transporte coletivo municipal e intermunicipal deverá funcionar normalmente para atender às necessidades de locomoção dos trabalhadores e colaboradores que se manterão em atividade, devendo adotar as medidas de higiene recomendadas em protocolos específicos.

§8º As atividades essenciais previstas neste artigo, ficam permitidas entre o período das 6:00h às 20:00h, respeitada a autorização contida no Alvará de funcionamento, se mais restritiva e, das 20:00h às 22:00h, fica autorizado exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega, no sistema **delivery**;

§9º Excepcionalmente, os postos de Combustíveis poderão funcionar até as 22h com o intuito de permitir o abastecimento de veículos de entrega e veículos oficiais, sendo vedado o funcionamento de loja de conveniência.

Art. 3º As demais atividades, ainda que consideradas essenciais pela Lei Municipal 2.470, de 5 de fevereiro de 2.021, sofrerão restrições, de funcionamento, ficando proibidas:

a) a realização de qualquer atividade física e/ou esportiva em clubes, academias, de forma individual ou coletiva, e nos espaços públicos de forma coletiva;

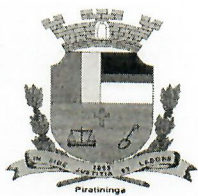
b) funcionamento de clubes e academias;

c) o funcionamento de lojas, escritórios e comércios em geral, ressalvadas as entregas pelo sistema “delivery”, “drive thru” e “take away” atendimento na porta, com impedimento de entrada do cliente no estabelecimento;

d) o funcionamento de bares, disks e lojas de conveniência;

e) restaurantes, lanchonetes, sorveterias e trailers, ressalvadas as entregas pelo sistema “delivery”, “drive thru” e “take away” atendimento na porta, com impedimento de entrada do cliente no estabelecimento;

f) funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, pousadas e assemelhados, ficando permitida a alimentação somente nos quartos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.04.

g) funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, salões de cabeleireiros e congêneres, ressalvada a hipótese **funcionamento com agendamento, limitado a 1 (um) cliente por sala**, proibido o funcionamento de salas de espera.

h) funcionamento de lojas de móveis e materiais de construção, ressalvadas as entregas pelo sistema "delivery" e "drive thru" **e atendimento na porta, com impedimento de entrada do cliente no estabelecimento;**

i) a realização de cultos, missas e celebrações presenciais por templos e igrejas, **ficando permitida aos templos, igrejas e espaços religiosos que fiquem abertos para manifestações individuais de fé, limitado a 25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de ocupação do estabelecimento, **respeitando o distanciamento mínimo** de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

§1º Para as atividades permitidas, **fica vedado o consumo no local**, em qualquer hipótese;

§2º Como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, e, deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea **acima de 37,5 graus centígrados**, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, devendo o estabelecimento disponibilizar profissionais em número suficiente, para que em todo o horário de funcionamento, seja realizada a aferição de temperatura, sendo obrigatório por todos o uso de máscaras, disponibilização de álcool gel;

§3º As atividades administrativas poderão ser realizadas em regime de teletrabalho.

§4º Para as atividades previstas neste artigo, o horário será das 06:00 às 20:00h.

§5º Para os serviços de alimentação será permitido das 20:00h às 23:00h o sistema "delivery".

§6º Para fins deste Decreto, entende-se:

I– **Delivery**: sistema de venda em que o pedido é feito remotamente, por telefone, aplicativos ou outro meio eletrônico, e a entrega é feita, à domicílio ou local designado em que o cliente está

II– **Drive-Thru**: sistema de venda em que o pedido é feito pelo cliente, com o veículo e, sem sair dele, faz e retira o pedido para levar embora, geralmente o local tem um espaço para que os veículos possam ficar em fila, enquanto um funcionário fica disponível para anotar e entregar os pedidos.

I– **Take Away**: sistema de venda e entrega em que o cliente faz o pedido, que pode ser, e a entrega é feita, normalmente, em um balcão específico, no qual o cliente vai até o local para fazer a retirada.

Art. 4º Ficam mantidas as proibições de locação de chácaras, edículas e salões e a realização de shows, reunião de público, concentração de público, eventos e festas em geral, na área urbana ou rural.

Art. 5º Ficam mantidas todas as proibições e restrições de consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, e em vias públicas, praças, ruas, ou qualquer outro espaço público, até 30 de março de 2021.

Art. 6º Ficam mantidas as proibições de comercialização de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado das **20:00h às 5:00h**, em qualquer sistema de atendimento e o consumo nas vias públicas, praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.05.

Art. 7º Fica restringida a circulação de pessoas e aglomerações, nas vias públicas, praças, ruas, canteiros ou qualquer outro espaço público, até 30 de março de 2021, das **20:00h às 5:00h**.

Art. 8º No caso de descumprimento do presente Decreto, o Alvará de funcionamento e o alvará sanitário serão cassados, e as medidas sanitárias serão adotadas nos termos da legislação de regência e previstas neste Decreto;

§1º Medidas mais restritivas poderão ser adotadas no caso de descumprimento deste Decreto ou agravamento da pandemia.

§2º Para auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos, e fundamentação do processo de autuação, serão admitidas fotos, vídeos, denúncias e outros, formuladas por meio do canal de comunicação apropriado: vigilanciasanitaria@piratininga.sp.gov.br

§3º O prazo máximo de resposta será de 48 (quarenta e oito horas), de segunda à sexta-feira.

Art. 9º A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Coordenadoria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, com apoio do Fiscal Tributário, Polícia Militar, que estarão autorizados a verificar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e adotar as medidas necessárias no caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112º da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§2º O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela fiscalização, por pessoa física ou jurídica, sujeitará o infrator à notificação para regularização de forma imediata. Persistindo o descumprimento, serão aplicadas as medidas referidas no parágrafo anterior.

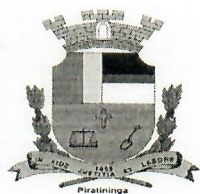
§3º Na reincidência haverá a imediata lacração por 7 (sete) dias e, na segunda reincidência, a cassação do alvará municipal, interdição e lacração do estabelecimento e/ou atividade, por tempo indeterminado, sem prejuízo das demais medidas nas esferas administrativa, cível e criminal cabíveis.

§4º Comunicação às autoridades competentes e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por infração de medida sanitária preventiva, pela prática da conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:", prevista no artigo 268 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que prevê pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

§5º Em qualquer caso, poderão ser aplicadas em conjunto, ou isoladamente, multa para desestimular a prática de condutas violadoras.

8

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII - intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.06.

§6º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre 50 a 150 UFESP.

§7º A recusa do recebimento da notificação não isentará o infrator de responsabilização, devendo ser consignada expressamente a recusa, sendo desnecessárias maiores formalidades ou publicação do termo. Neste caso, a infração será encaminhada ao estabelecimento e após, análise do recurso, ou ausência do mesmo no prazo estabelecido, será aplicada a penalização cabível.

§8º Eventual recurso interposto contra a aplicação deste Decreto e as sanções contidas, não possuirão efeito suspensivo, e, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias uteis, a contar da notificação, ou aplicação das sanções e penalidades.

§9º O recurso será julgado pelo Chefe do Poder Executivo em até 2 (dois) dias uteis.

Art. 10 A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal e estadual e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 11 As repartições públicas de caráter meramente administrativo, funcionarão com atendimento ao público em caráter reduzido, das 08:00 às 12:00h; e, em teletrabalho ou trabalho interno, das 13:00 às 17:00h.

§1º Os serviços de saúde, de limpeza, conservação, manutenção, de vias e logradouros permanecerão em funcionamento integral, por impossibilidade de teletrabalho e essencialidade dos serviços;

§2º Durante toda a jornada e o período de serviços internos, o servidor deverá registrar a frequência no relógio de controle de ponto eletrônico, salvo nos casos dispensados dos registros em razão da natureza do cargo.

Art. 12 As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, manterão o calendário estabelecido pelo Decreto nº 3.212, de 04 de março de 2.021;

§1º Entre os dias 15 e 30 de março os professores e profissionais da rede pública municipal de ensino estarão em férias, e as unidades de ensino permanecerão fechadas;

§2º Recomendamos que a rede privada de ensino adote medidas semelhantes, ficando a critério do estabelecimento a suspensão das atividades durante o referido período. Caso permaneçam abertas, deverão redobrar os protocolos de higiene e segurança.

Art. 13 Ficam mantidas as restrições e proibições previstas em Decretos anteriores, que não conflitem com as restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos até às 23:59 do dia 30 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 23 de março de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

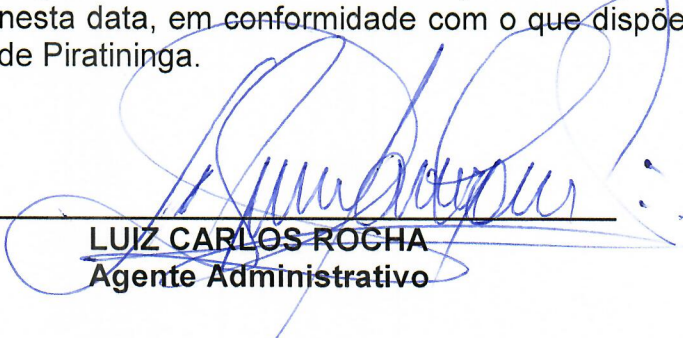


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.224/2021-FLS.07.

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo